



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PORTARIA E RECEPÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO INTERIOR**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Ernestina**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº2021, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo prefeito municipal, **SR. ODIR JOÃO BOEHM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

**DIEGO DA LUZ – MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.914.574/0001-45, com sede em Ernestina-RS, rua João Clemente Elsing, 2057, representado por si mesmo, inscrito no CPF 032.060.180-30, doravante denominado **CONTRATADO**;

têm entre si, justas e contratadas, as cláusulas e condições abaixo, com fulcro na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço contínuo de portaria e recepção** nas escolas municipais situadas no interior do Município de Ernestina/RS, sendo:

- **CONTRATADO 1: prestação do serviço na Escola Municipal João Alfredo Sachser;**

1.2 O serviço consiste em controlar o acesso de pessoas à unidade escolar, acolher visitantes, manter vigilância da entrada da escola e colaborar com a equipe diretiva no acolhimento e orientação da comunidade escolar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado** nos termos da legislação vigente, conforme interesse da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E ESCALA DE SERVIÇO**

3.1 O serviço será executado durante os dias úteis do período letivo, no horário de expediente escolar, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação.

3.2 Os contratados deverão comparecer pontualmente aos seus postos e desempenhar suas funções com zelo, urbanidade, ética, discrição e responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

4.1 Nos **períodos de recesso escolar, férias escolares ou paralisação das atividades escolares por motivo justificado**, o pagamento mensal poderá ser **suspenso temporariamente**, tendo em vista a não prestação efetiva do serviço.



4.2 A suspensão de pagamento não ensejará direito a indenizações ou compensações futuras, salvo se o serviço for solicitado durante o período mencionado, caso em que será remunerado proporcionalmente.

4.3 A **Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, requisitar a retomada dos serviços**, com a reativação dos pagamentos a partir do retorno efetivo das atividades.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 O valor mensal pelos serviços será de:

- **RS 2.200,00 (dois mil e duzentos reais/ mensais)** para o CONTRATADO;

5.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de conformidade emitido pela Direção Escolar.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 6.1 Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos pactuados;
- c) Informar previamente os períodos de suspensão de atividades escolares.

##### 6.2 Obrigações dos CONTRATADOS:

- a) Cumprir rigorosamente os horários acordados;
- b) Manter postura profissional e cortês;
- c) Informar ausências ou impedimentos com antecedência;
- d) Não repassar o serviço a terceiros;
- e) Manter sua regularidade fiscal e cadastral como MEI durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou de forma imediata nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:

- **Rubrica:** 2032 – Manutenção da Educação Infantil e Ensino Fundamental
- **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- **A fiscalização será exercida pela secretária de educação MARLEI PETRY.**



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa proporcional, suspensão temporária e rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ernestina/RS, 04 de agosto de 2025.

**Odir João Boehm**  
Prefeito Municipal  
Município de Ernestina – RS

**DIEGO DA LUZ – MEI**  
CNPJ: 21.914.574/0001-45

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_